**PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE TITULAR NÃO REMUNERADO PELOS COFRES PÚBLICOS, DE ESCRIVANIAS JUDICIAIS – ITEM 1.6.14, XVIII E XX DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL E ART. 3º e 4º DO REGULAMENTO DOS AFASTAMENTOS DO FORO JUDICIAL (OFÍCIO CIRCULAR nº 157/2014)**

**DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PORTARIA Nº \_\_/\_\_\_\_.**

O Doutor \_\_\_\_\_\_, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 153 do CODJ, nos arts. 3º e 4º do Regulamento dos Afastamentos do Foro Judicial (Ofício Circular nº 157/2014)¹, bem como no item 1.6.14, XVIII e XX, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação de licença e indicação de substituto, Protocolo nº/Autos nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, encaminhada pelo titular/designado, arquivada na Secretaria desta Direção,

**RESOLVE**

**I – CONCEDER**\_\_\_ dias de LICENÇA para fins de\_\_\_\_\_\_\_ (conforme incisos I a VII do art. 3º do Regulamento dos Afastamentos do Foro Judicial - Ofício Circular nº 157/2014) ao/a Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular/designado da\_\_\_ Vara\_\_\_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , (ou, do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), por\_\_\_\_ dias, a partir de (dd/mm/aaaa).

**II – DESIGNAR** o/a Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e *login* \_\_\_\_\_, Empregado Juramentado da referida escrivania, para responder em substituição durante o período de afastamento.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça para anotação na ficha funcional.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de \_\_\_\_\_\_, Estado do Paraná, aos (dia-mês-ano).

Assinatura

*Art. 3º - Aos titulares de Ofícios da Justiça não remunerados pelos cofres públicos conceder-se-á licença:*

*I - para tratamento de saúde;*

*II - por motivo de doença em pessoa da família;*

*III - à gestante, à paternidade e à adotante;*

*IV - para o serviço militar;*

*V - para atividade política e para exercício de mandato eletivo;*

*VI - para o desempenho de mandato classista;*

*VII - para missão ou estudo no exterior.*

*Parágrafo único. Aplicam-se a esses serventuários, no que couber e supletivamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6.174/70).*

*Art. 4º - A licença à paternidade e as licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, até trinta (30) dias, serão concedidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, com o devido encaminhamento de fotocópia do ato concessivo ao Tribunal de Justiça, assim como de designação de substituto, nos casos necessários, para efeito de assentamento funcional e de registro no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça.*

*1.6.14 - São atribuições do juiz diretor do fórum:*

*XVIII - conceder licença, até trinta dias, aos serventuários do foro judicial e funcionários da justiça; e formalizar os afastamentos dos agentes delegados, mediante a indicação do substituto para responder pela serventia no período, encaminhando cópia do ato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca, para ciência.*

*XX - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça a concessão de férias e licença aos servidores da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, encaminhando cópia das portarias de concessão, bem como de designação de substituto, para efeito de assentamento funcional.*

*XXVI - autorizar os titulares das serventias a se ausentarem dos respectivos ofícios, desde que presente motivo justo, ouvido o juiz a que estiverem diretamente subordinados e comunicada a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça;*